

PROJETO DE LEI Nº 2.413, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Desafeta área lateral ao lote do Clube da Associação dos Servidores do Senado Federal-ASSEFE e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam desafetadas as áreas laterais do Lote 7 do Trecho 1 do Setor de Clubes Esportivos Sul.

§ 1º A área lateral direita possui 15.165 m² (quinze mil cento e sessenta e cinco metros quadrados) e a área lateral esquerda, 5.082m² (cinco mil e oitenta e dois metros quadrados).

§ 2º Fica sob a responsabilidade do Governo do Distrito Federal a definição dos limites das áreas.

Art. 2º As glebas desafetadas ficam cedidas à Associação dos Servidores do Senado Federal-ASSEFE sob o regime de concessão de uso, pelo prazo de trinta anos, podendo ser renovado por igual período tantas vezes quantas as partes acordarem.

§ 1º O uso dos lotes fica restrito à construção de quadras esportivas, quiosques, churrasqueiras, áreas verdes e edificações. Construções de caráter permanente só poderão ser edificadas mediante consentimento dos órgãos competentes do Poder Executivo.

§ 2º A taxa de concessão anual não excederá a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor venal do terreno do Setor de Clubes Esportivos Sul equivalente à área cedida.

§ 3º O prazo estabelecido no *caput* passa a contar da publicação do contrato de concessão de uso firmado entre as partes, no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 3º A ASSEFE fica comprometida, em contrapartida, a apoiar eventos oficiais nas áreas de cultura e esporte que envolvam menores carentes de rua, idosos e deficientes.

Art. 4º O Governo do Distrito Federal tem, após a publicação desta Lei, o prazo de quarenta e cinco dias para fixar os limites das áreas e de sessenta dias para firmar o contrato de concessão de uso com a ASSEFE.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de abril de 1997.